








ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1839
Proc. nº	589/09
Data	18/08/14
Rubrica	20

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 09 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO Nº 03/2010-ANTAQ À LEI Nº 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ e a empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01 neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Eduardo Parente Menezes, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 08.401.418-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.040.477-53, e por sua Diretora de Operações, a Senhora Cristiane Elia de Marsillac, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº 921036249 CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.341.007-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1840
Proc. nº	529/09
Data	18/08/14
Assinatura	Do [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, rege-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1846
Proc. nº	509/09
Data	19 / 08 / 14
Rubrica	100 9

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

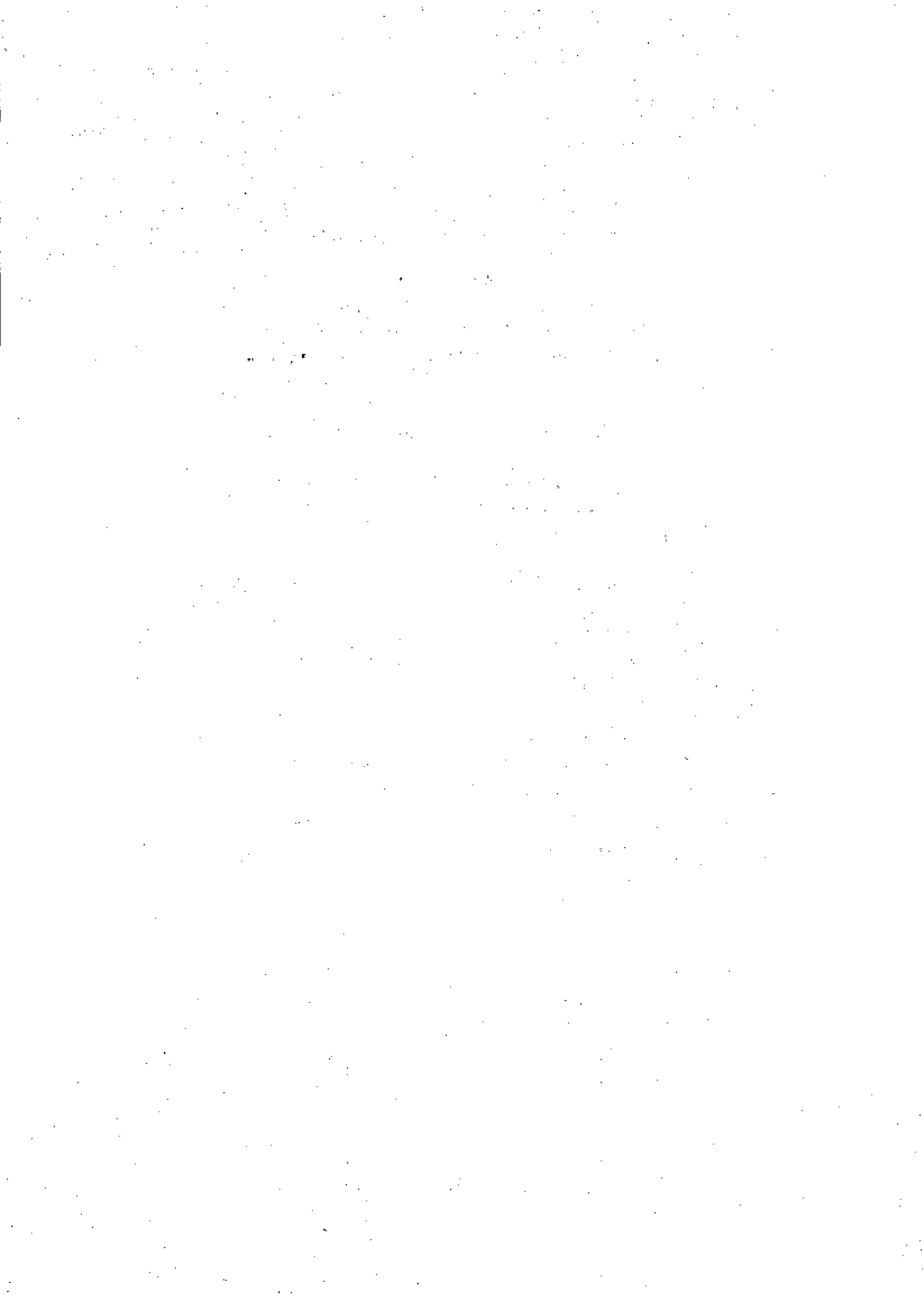
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Complexo Portuário do Açú, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0002-84, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido (carvão) e carga geral (produtos siderúrgicos, subprodutos derivados da atividade mineral, veículos e cargas de projeto) conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

[Handwritten signatures and initials]

3





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1842
Proc. nº	529/09
Data	14/09/14
Rubrica	

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 4.915.926,00 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 1.763 do Processo nº 50300.000529/2009-63.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

4





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1843
Proc. nº	529/09
Data	18/08/14
Assinatura	h0a

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000529/2009-63, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'h0a'.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1844
Proc. nº	529/09
Data	18/08/14
Rubrica	W

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

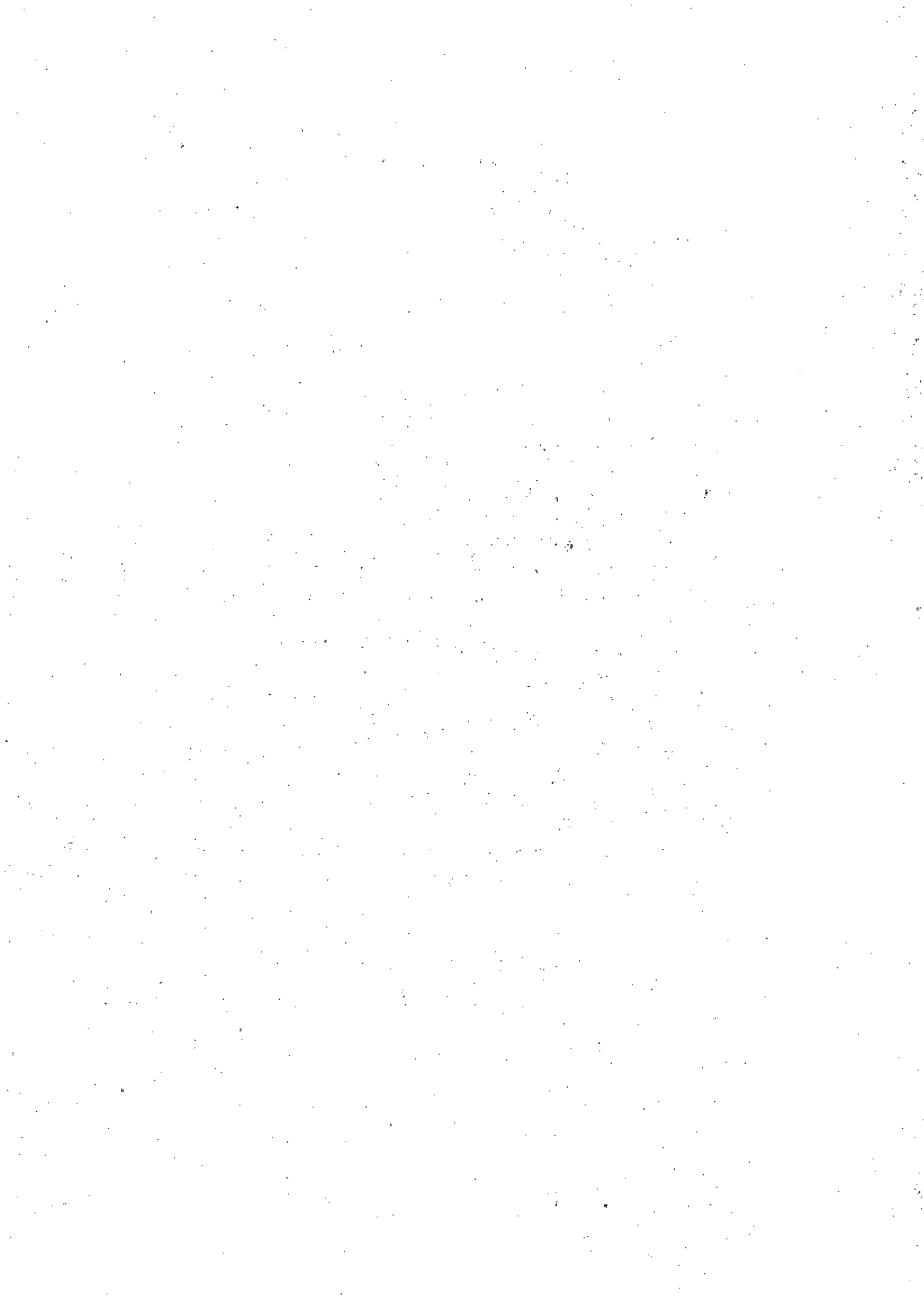
A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

8
W
6 09





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1845
Proc. nº	529/09
Data	14/08/14
Rubrica	

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

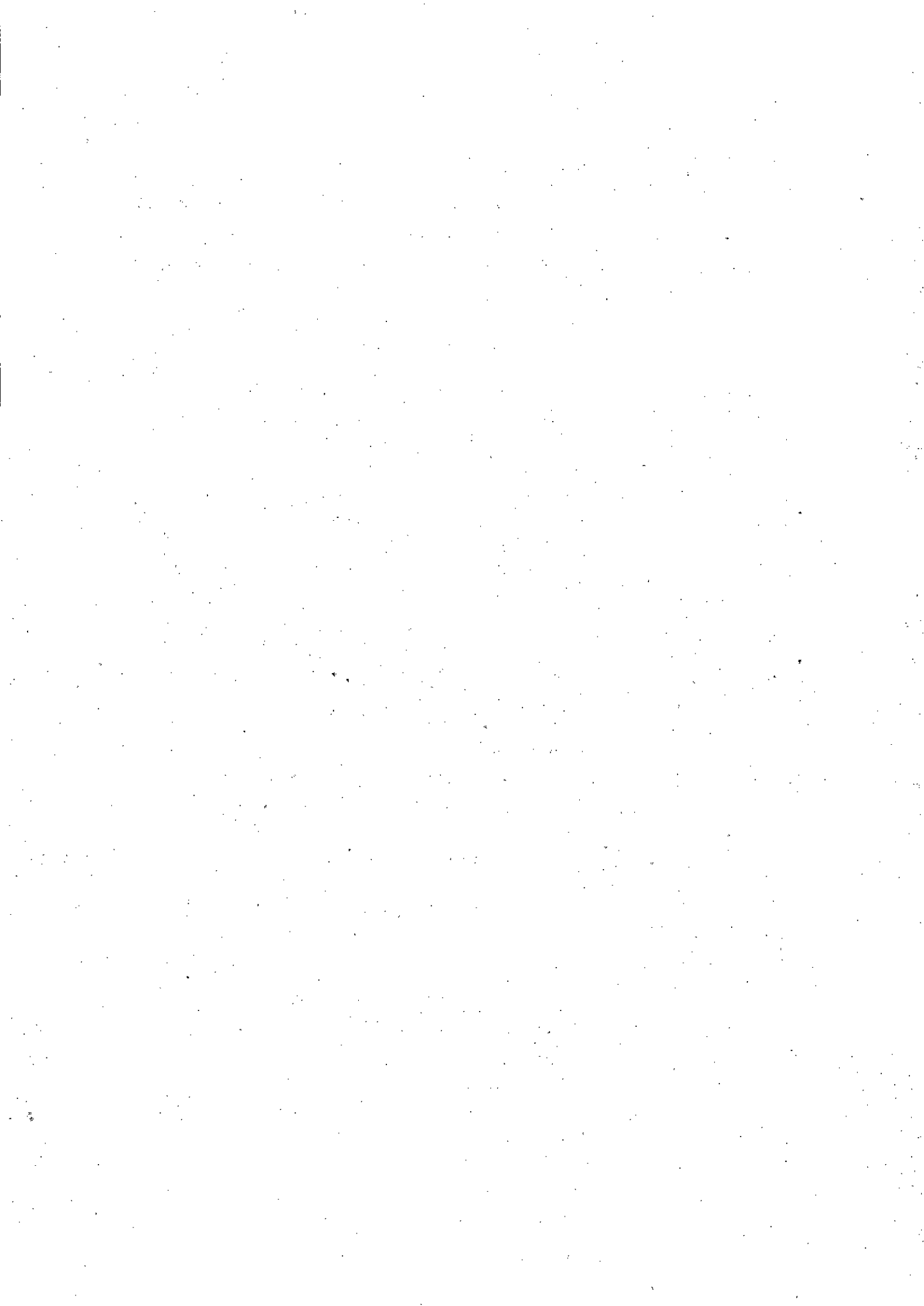
Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1846
Proc. nº	529/09
Data	18/09/14
Rubrica	

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 8.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1843
Proc. nº	529/09
Data	18/10/14
Rubrica	2009

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000529/2009-63.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

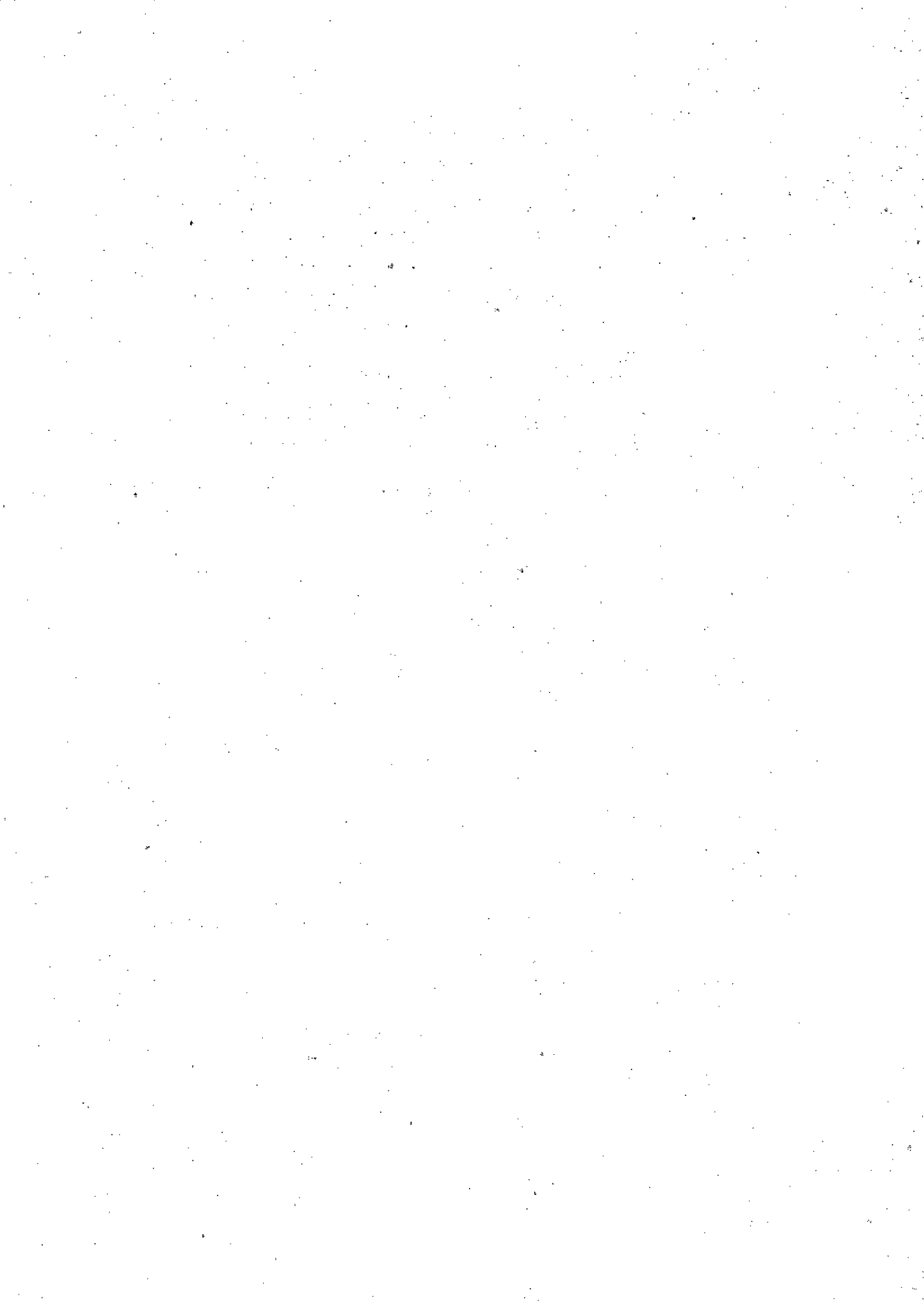
IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'CD'.





ANTAQ/GAS	
Fl. nº	1848
Proc. nº	529/09
Data	16/08/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

[assinatura]
10
[assinatura]





ANTAQ/G.A.º	
Fl. nº	1849
Proc. nº	529/09
Data	16/08/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

[Assinaturas manuscritas]
11





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1850
Proc. nº	529/09
Data	18/05/14
Rubrica	no

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000529/2009-63; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

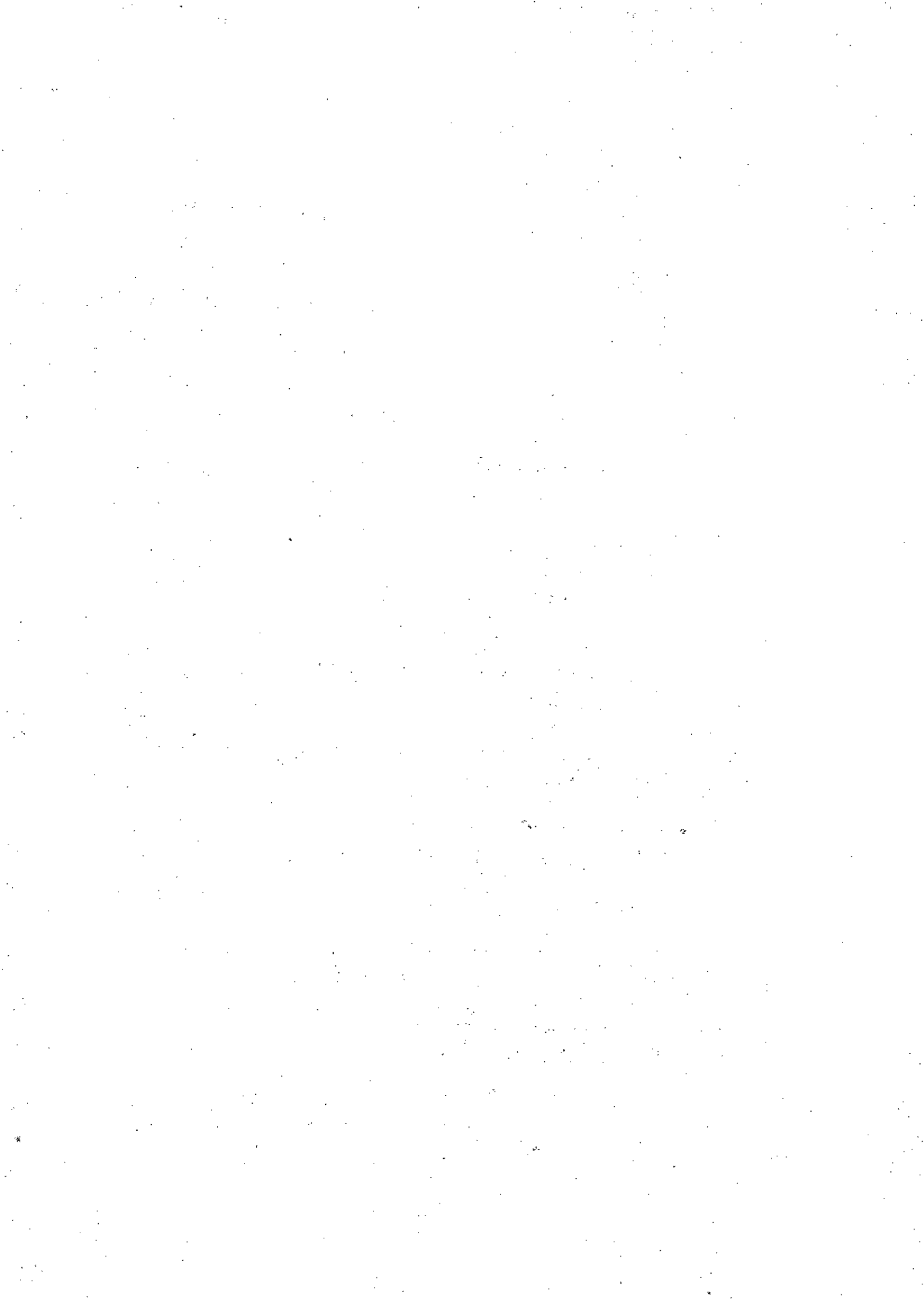
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1854
Proc. nº	529/09
Data	19/08/14
Rubrica	soluções

IV - representar perante a ANTAQ para que esta administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas a prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

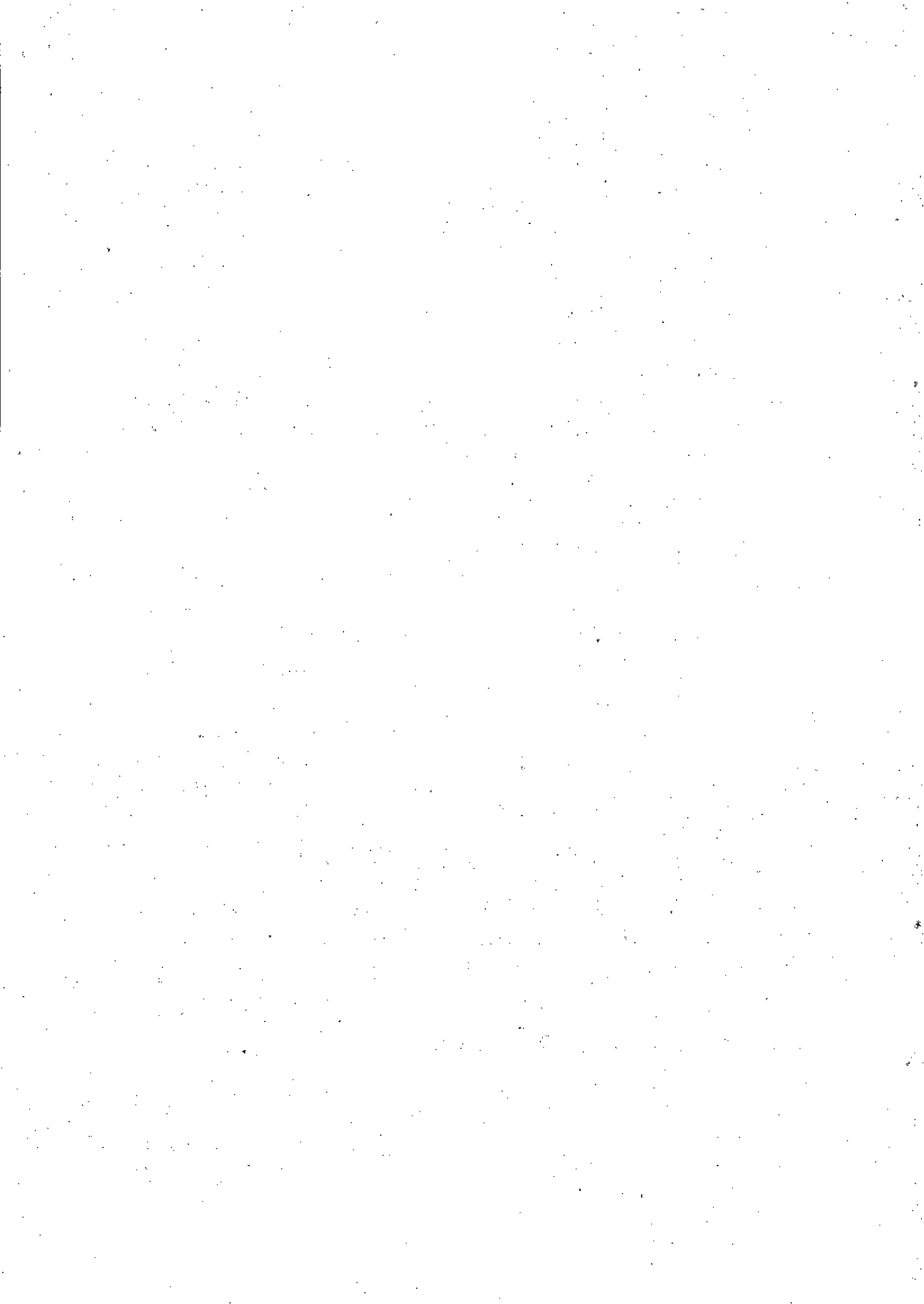
A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

13





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1852
Proc. nº	529/09
Data	11/09/14
Rubrica	relativo a

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

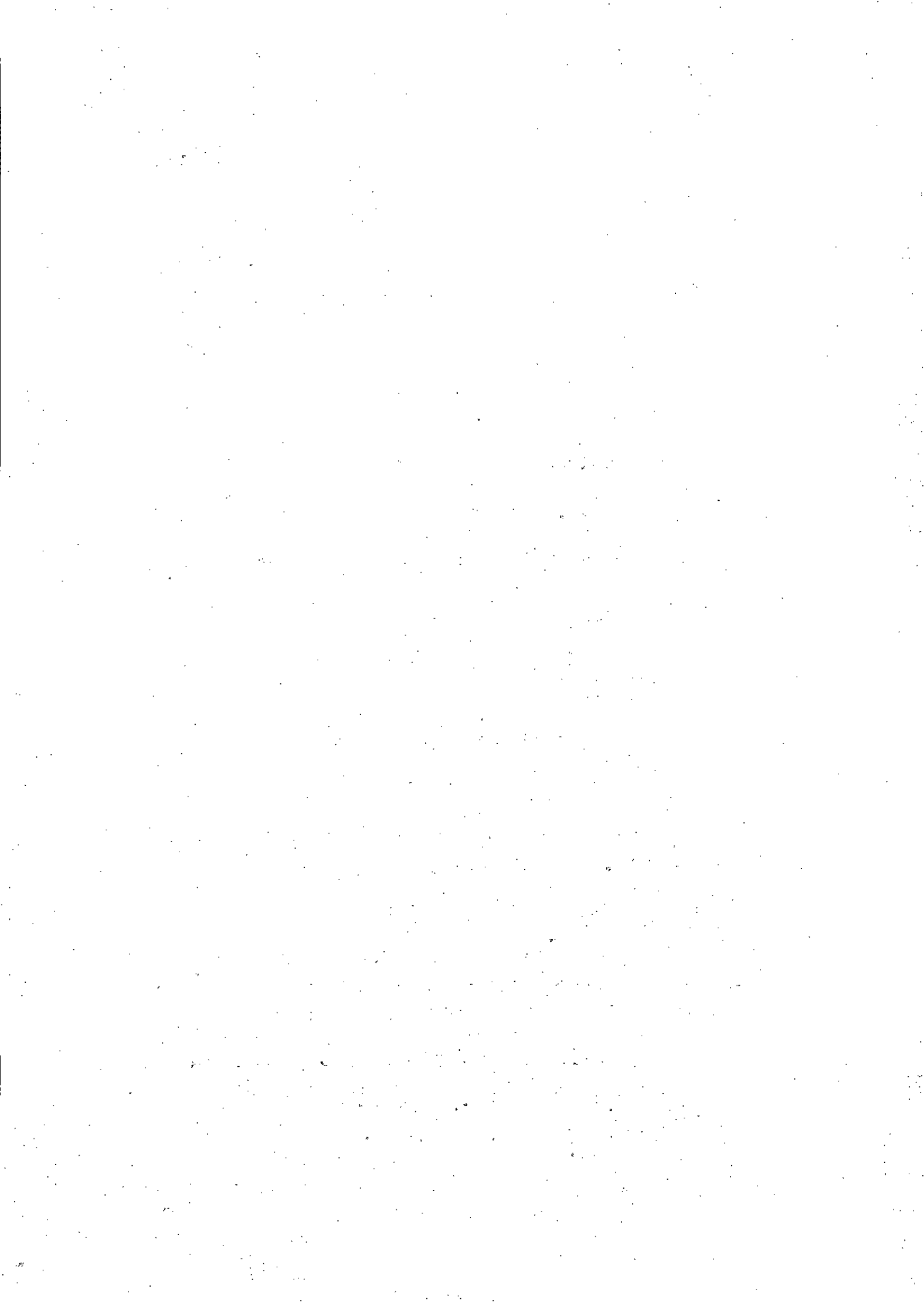
A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.



CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.

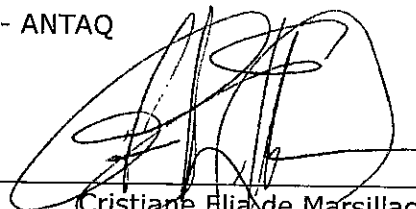


MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ



Eduardo Parente Menezes
Diretor Presidente
AUTORIZADA

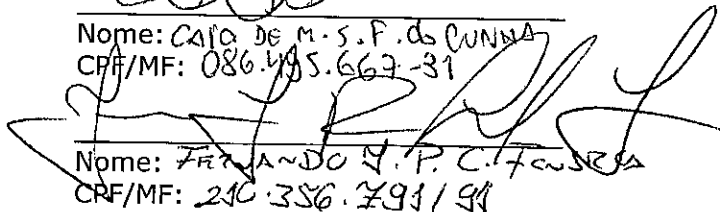


Cristiane Elia de Marsillac
Diretora de Operações
AUTORIZADA

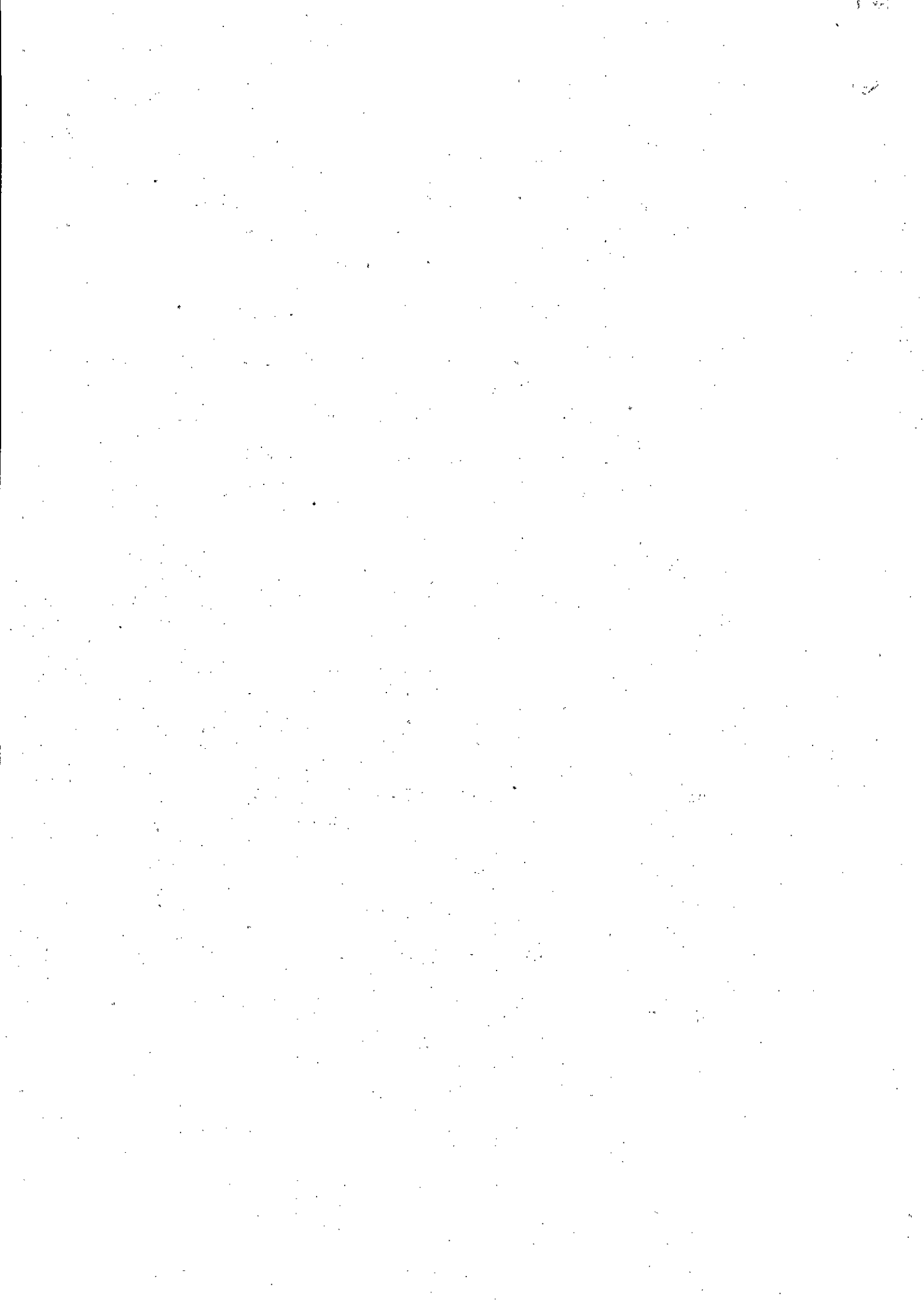
Testemunhas:



Nome: CARLOS DE M. S. P. DE CUNHA
CPF/MF: 086.495.667-31



Nome: FERNANDO V. P. C. FOUSSEA
CPF/MF: 210.356.791/99





nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Pavia, Diretor-Geral da ANTAQ, Luiz Sérgio Fischer de Castro, Diretor, e Antônio de Paiva Carneiro, Procurador, ambos da empresa Brics Brazilian Intermodal Complex S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 15/8/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 8/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.001049/2003. Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 162-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.253, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Pavia, Diretor-Geral da ANTAQ, Luiz Sérgio Fischer de Castro e Antônio de Paiva Carneiro, Diretores da empresa Brasco Logística e Offshore Ltda. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 15/8/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 9/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.000529/2009-63. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 003/2010-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.253, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Pavia, Diretor-Geral da ANTAQ, Eduardo Parente Menezes, Diretor Presidente e Cristiane Elia de Marsillac, Diretora de Operações, ambos da empresa LLX Açúcar Operações Portuárias S.A. Reunião Ordinária: 368ª de 7/8/2014. Data de assinatura: 15/8/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2014 UASG 682010**

Nº Processo: 50300001240201429. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza e conservação da Unidade Administrativa Regional de Porto Velho - UARPV/ANTAQ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sepr. Q. 514 - Conj. "C" - Edifício Espaço Guimarães Rosa Ass. Nova - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: tatiana.chalub@antaq.gov.br

TATIANA ABREU FERREIRA CHALUB BICALHO
Preceira

(SIDEAC - 18/08/2014) 682010-68201-2013NE000153

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2014**

Fiscalização da obra de implantação do Apoio Logístico Portuário do Porto Organizado de Salvador - Bahia. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preços, relativos ao procedimento licitatório em epígrafe, anteriormente prevista para ser realizada em 18/8/2014, foi TRANSFERIDA, por motivos técnicos, para 25/8/2014, às 9 horas (horário local), no mesmo local anteriormente informado. A Visita Técnica poderá ser realizada até 22/8/2014.

MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E NÚMERO - Termo Aditivo Nº 037/2014
Processo: PE: 172/2004
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Banco do Estado do Espírito Santo - "BANESTES".
Objeto: Prolongação do prazo de vigência do contrato nº. 096/2013, e reajustamento do valor contratual anual.
Valor: R\$ 189.749,30 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Assinam: Clóvis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA); Danilo roger Marçal Queiroz (Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da CODESA) e Maria Augusta Carlete e Bruno Curty (Representantes legais da contratada)
Data da Assinatura: 15 de agosto de 2014.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2014 UASG 399003**

Nº Processo: 34260/14-66. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática (03 itens) de diversos tipos e quantidades, tudo em conformidade com o edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 19/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, S/n. Mucuna - SANTOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível exclusivamente no site www.comprasnet.gov.br

LUIZ ORLANDO FERNANDES
Preceira

(SIDEAC - 18/08/2014) 399003-00053-2013NES32012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ua/ua/ua/ua/ua.html>, pelo código 00032014081900003

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS
E COMPRAS**

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 3/DFLC/SEDE/2014

A INFRAERO comunica aos interessados a realização de Consulta Pública acerca dos elementos técnicos para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de atualização dos produtos NeuQNovell, que incluem atualização/migração para nova versão, renovação de licenças, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, integração de sistemas sob demanda e treinamento". A Consulta ficará aberta até o dia 12/09/2014. O Caderno de Especificações Técnicas está disponível no site [infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br). Informações (61) 3312-3386/3312-1893.

RODRIGO KRUTZMANN
Coordenador de Compras e Registro de Preços

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/DFLC/SBPA/2014**

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Desobstrução e Sucção de Rede de Esgoto do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, pelo Sistema de Registro de Preços. Horário, data, e local de abertura: às 09 horas, do dia 29 de agosto de 2014, no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no endereço eletrônico supracitado e em www.infraero.gov.br. Informações na Coordenação de Compras e Registro de Preços/LCIC-2, fone (61) 3312-2741/3386 ou fax (61) 3312-3214.

RODRIGO KRUTZMANN
Coordenador de Compras e Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 014/DALC/SEDE/2014 e IL Nº 032/DFLC/SEDE/2014; Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do programa de assistência médica da INFRAERO - PAMI. Credenciadas: Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 26.491.530/0001-73 e Spazio Vita Fisioterapia Especializada Ltda, CNPJ nº 08.983.730/0001-61. Prazo Contratual: 60 (sessenta) meses. Fund. legal: Caput do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero. Fonte Rec.: 001.31103.004-3.01.20145-6. Autorização: em 15/08/2014, por Cristina de Jesus Bezerra, Gerente de Benefícios, no impedimento. Ratificação: em 15/08/2014 por Lucélia Inácio Neto, Superintendente de Recursos Humanos.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS - DESESTATIZADO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

SAIBAM quantos este público EDITAL virem que, nos autos das ações em trâmite perante a JUSTIÇA FEDERAL, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, promovidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e União, através da Advocacia Geral da União-AGU, para desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, conforme Decretos Municipais nºs 15.378, de 06.02.2006, 15.503, de 08.06.2006, substituídos pelo Decreto Federal de 21.11.2011 e Decreto Municipal nº 16.302, de 18.07.2008, por sentença proferida pelo MM. Juízo Federal, foi declarado incorporado ao patrimônio da União, o imóvel objeto da lide, mediante o pagamento de indenização, cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processos relacionados abaixo:

Nº do processo	Vim. Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Loteamento ou Nº da Propriedade Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0015141-38.2012.403.6105	2ª	VALDEMAR JOSÉ DA SILVA e sua esposa ROSANIELE MANSINI DA SILVA.	Glebe de Terras sob o nº 1 situado no bairro de Viracopos, lugar denominado por licitação.		

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 19 de agosto de 2014.

CARLA CRISTINA DE CARVALHO
Coordenadora de Desapropriação de Campinas

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/ADSP/SBSJ/2014**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES DO AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PROF. URBANO ERNESTO STUMPF (SBSJ)". Horário, data e local de abertura: às 09 horas, do dia 02 de setembro de 2014, na Coordenação de Licitações da Superintendência Regional de São Paulo, localizada na Rua Ge-

neral Pantaleão Teles n.º 40 - São Paulo/SP. O Edital poderá ser retirado a partir da publicação deste aviso, no endereço anteriormente mencionado, na Coordenação de Licitações - mediante comprovação de recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) ou retirado, sem ônus, no site http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/licitacao/pesquisa_licitacao.jsp. Informações: Coordenação de Licitações da Superintendência Regional de São Paulo - Tel.: (11) 5033-3815/3795 ou Fax: (11) 5033-3789.

CAROLINA STEIN
Coordenadora de Licitações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

